



Bolsa Família INFORMA

Nº 135 • 24 de julho de 2008

MDS esclarece sobre estimativa de famílias pobres dos municípios e concessão de benefício do PBF

Cada município tem um número estimado de famílias pobres para serem atendidas pelo PBF. Para que o benefício chegue às famílias que realmente precisam, o município deve promover o cadastramento das famílias pobres

O Governo Federal estabeleceu a meta de 11,1 milhões de famílias em todo o Brasil para serem atendidas pelo Programa Bolsa Família (PBF). Esse número é a estimativa oficial de famílias pobres do país, ou seja, as famílias com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa. Para chegar a esse número de famílias pobres, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu uma metodologia com base nos dados do Censo de 2000 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE) de 2001 (atualizada com os dados da Pnad de 2004). O Ipea também calculou o número de famílias pobres para cada um dos 5.564 municípios brasileiros.

O ingresso de famílias no PBF é condicionado ao atendimento às regras gerais de habilitação – as famílias devem ter renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa e estar devidamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – e às regras específicas – existência de crianças e adolescentes até 17 anos para a concessão do benefício variável – e orientado pela estimativa de famílias pobres de cada município.

IMPORTANTE: a concessão de benefício do Bolsa Família é feita com base nas informações constantes do Cadastro Único. A seleção das famílias é realizada de forma impessoal, por meio de um sistema informatizado, em que as famílias de menor renda mensal por pessoa e com maior número de filhos têm a preferência.

Todo mês o sistema de habilitação avalia os dados do Cadastro Único, como a quantidade de famílias que se enquadram nas regras de habilitação do PBF em cada município e o percentual de cobertura da estimativa oficial de famílias pobres de cada município (quantos por cento do total estimado de famílias pobres já foi atendido). É priorizado o atendimento aos municípios com baixa cobertura, ou seja, aqueles que ainda não atingiram o número total de famílias.

A grande maioria dos municípios já atingiu o limite de beneficiários segundo as estimativas de famílias pobres. Por isso, muitas famílias com cadastros “ativos” e com perfil do Bolsa Família ainda não foram beneficiadas. Com a evolução da situação socioeconômica das famílias, e em decorrência de atualizações cadastrais, ações de auditoria e de acompanhamento por parte do gestor municipal, algumas famílias podem ser desligadas do PBF, por não mais atenderem às regras de habilitação e, com isso, novas famílias poderão ser incluídas no Programa.

É possível que famílias sem perfil do PBF estejam recebendo os benefícios do Programa indevidamente, enquanto muitas famílias pobres e extremamente pobres e devidamente

cadastradas ainda não foram beneficiadas pelo Bolsa Família. Nestes casos, cabe ao gestor municipal, como responsável pela gestão do PBF e do Cadastro Único, identificar e cadastrar as famílias com perfil do Bolsa Família. Por isso deve-se estar atento aos erros de inclusão de beneficiários e manter a base do CadÚnico sempre atualizada, o que possibilitará a concessão de benefícios somente às famílias com perfil do PBF.

FIQUE LIGADO!

Nos próximos dias os gestores municipais do PBF estarão recebendo comunicado via CORREIOS, informando o LOGON e a SENHA de acesso à Central de Sistemas Conforme instrução operacional nº 22 que estará disponível na página do MDS.



Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

26 de julho – prazo final para o registro da frequência escolar das crianças e adolescente do Programa Bolsa Família, referente ao período de abril e maio. Acesse o [Sistema de Frequência Escolar do MEC](#).

30 de julho – termina o prazo para inscrição no curso **Capacitação para Implementação do SUAS e do Programa Bolsa Família**. Para participar, acesse www.ead.mds.gov.br.

19 de setembro – final do período de inscrições do Segundo Prêmio Práticas Inovadoras na Gestão do PBF. [Inscreva-se aqui](#).



ERRATA

No [Bolsa Família Informa nº 129](#), foi publicada informação incompleta sobre o preenchimento do Auxílio-Doença no formulário do Cadastro Único. Confira a resposta completa:

Existem três casos de preenchimento do Cadastro Único no caso do recebimento do Auxílio-Doença: para trabalhadores assalariados com carteira de trabalho; para trabalhadores autônomos que contribuem com a previdência social; e para aqueles que não estão trabalhando, mas que têm direito ao Auxílio-Doença devido a contribuição anterior à previdência social.

No primeiro caso, de pessoas com vínculo empregatício, o preenchimento no Cadastro Único deve ser feito marcando a opção 2 "Assalariado com carteira de trabalho" do campo 242. Deve-se preencher também o campo 244, referente ao CNPJ/CEI da empresa a qual o trabalhador é vinculado, e o valor do benefício deverá ser preenchido no campo 247 (Remuneração deste emprego). Importante ressaltar que no preenchimento do valor da remuneração deve constar somente o valor do benefício do Auxílio-Doença. Terminado o pagamento do benefício, a pessoa deverá atualizar a informação de renda, fazendo constar a remuneração do salário recebido.

Já para os casos de trabalhadores autônomos que contribuem com a previdência

social e de pessoas sem vínculo empregatício, mas que ainda fazem jus ao Auxílio-Doença deve-se preencher o campo 242 com a marcação correspondente. Ou seja, no caso de "autônomos com previdência", deve-se marcar a opção 4. Para desempregados, a marcação será a opção 9, correspondente ao "não trabalha".

Em ambos os casos, deve-se preencher o campo 251, referente a "Outras Rendas", com o valor correspondente ao benefício recebido.

A errata refere-se apenas ao preenchimento do Auxílio-Doença, que é regulamentado pela Lei nº 8.213/91 e pelo Decreto 3.048/99. Para as demais rendas de benefícios, LOAS/BPC e Seguro Desemprego, as orientações publicadas no [Bolsa Família Informa nº 129](#) estão corretas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.